

nhamento e fiscalização do contrato e, bem assim, a determinação das suas competências;

Tendo em atenção que a execução deste contrato exige do Estado Português, atendendo à sua complexidade, um cuidado especial no acompanhamento das diversas fases deste processo:

Posto	Nome	Cargo
MGEN/PILAV	José Maria Pessoa	Chefe da MAF.
TCOR/PILAV	José Rui de Sousa Pacheco	Perito na área operacional.
MAJ/ENGEL	Carlos Manuel Rodrigues da Silva	Perito na área de engenharia electrotécnica.
TCOR/ENGAER	Paulo Manuel Veloso Gonçalves Guerra	Perito na área de engenharia.

2 — As competências da MAF são as que resultam do clausulado do contrato de aquisição.

3 — Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da MAF são suportados pela Lei de Programação Militar.

4 — O chefe da MAF fica na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

5 — Delego, com poderes de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea a competência para a gestão e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela MAF.

6 — A MAF iniciará as suas funções no dia seguinte ao da assinatura do presente despacho e cessará as mesmas quando concluído o fornecimento dos bens objecto do contrato.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 6231/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3820 AA (ED.03) (RD1), «27 MM X 145 ammunition and links for aircraft guns».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 6232/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2940 AMMO (ED.03), «Reporting of ammunition malfunctions».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de promulgação nacional.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 6233/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado,

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar determina o seguinte:

1 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, a missão de acompanhamento e fiscalização do contrato (doravante designada MAF), possui a seguinte constituição:

nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3977 GGS (ED.02), «Manual of techniques of sampling and analysis of gases and liquefied gases for aircraft servicing — AEP-6».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea e na Marinha com a data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 6234/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3978 GGS (ED.01), «Purging liquid oxygen storage and transport tanks and aircraft converters — AEP-8(C)».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea três meses após a data de ratificação nacional.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 6235/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2017 ENGR (ED.04), «Orders for the demolition guard commander and demolition firing party commander (non-nuclear)».

2 — A implementação será efectuada no Exército, sendo coincidente com a data de publicação nacional.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 6236/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 325/91, de 31 de Agosto, e sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, nomeio o 25784, capitão-de-fragata de administração naval António Carlos Dias Gonçalves, para integrar o Gabinete de Ligação da Marinha (GLMN) junto da Navy International Logistics Control Office (NAVILCO), em comissão de três anos, prorrogável por um ano, em substituição do 305672, capitão-